LEI Nº 3107, DE 10 DE ABRIL DE 1992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR , COM A CEMIG, COM A CEMIG, A DOAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NOS SEGUINTES TRECHOS: RUAS ALZIRA FONSECA, JOAQUIM MANOEL PEREIRA, ANTÔNIO DE AZEVEDO, JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO E BOM JARDIM E SUAS TRANSVERSAIS HONDURAS, BUENOS AIRES, ROBERTO NUNES MACHADO, BRUXELAS, BOSTOM,GUADANALAJARA, ATENAS E CARACAS, NOS BAIRROS SAGRAD A FAMILIA, DONA ROSA E DAVANUZE; RUAS LAVÍNIA E PADRE EUSTÁQUIO E AS SUAS TRANSVERSAIS , BRUXELAS, ROBERTO NUNES MACHADO E BUENOS AIRES NO BAIRRO DAVANUZE, ALZIRA FONSECA, JOAQUIM MANOEL PEREIRA, JOÃO SEVERINO DE AZEVEDO E AVENIDA DO AÇO E SUAS TRASVERSAIS CANADÁ, ESTADOS UNIDOS, MOSCOU, NICARAGUA E HAVANA, RUAS 4 E A E AS RUAS COLOMBIA, EQUADOR, PERU E BOLÍVIA NOS BAIRROS DONA ROSA E SAGRADA FAMILIA RUA RIO DE JANEIRO E AS SUAS TRANSVERSAIS ITAMBACURI E OLÍMPIA MILAGRE, NO BAIRRO LPPEREIRA; RUA GERALDO ARAUJO, NO BAIRRO QUINTINO, RUAS VENEZAE PADRE AMBEL, NO BAIRRO PARAÍSO; RUAS GUSTAVO CANDIDO E JOÃO DE BARRO E SUAS TRANSVERSAIS RUA ARTUR BERNARDES, JOÃO PINHEIRO E AFONSO PENA, RUAS E E F, AVENIDA DAS GARÇAS, RUA MANOEL SOBRINHO E AVENIDA DOS ROUXINÓIS E DOS BEM TI VIS NO BAIRRO SERRA VERDE, ALAMEDAS DO RIO PERDIDO E RIO DO SONO E SUAS TRANSVERSAIS, ALAMEDAS RIO CAIAPÓ, RIO CLARO E RIO VERMELHO, NO BAIRRO TIETÊ .

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG – companhia energética de Minas Gerais, para doação do material destinado a expansão da rede de energia elétrica de propriedade do município com trecho implantado às Ruas Alzira Fonseca, Joaquim Manoel Pereira, Antônio G de Azevedo, João Severino de Azevedo, e Bom Jardim e suas Transversais Honduras, Buenos Aires, Roberto Nunes Machado, Bruxelas, Boston, Guadalajara,

Atenas, Caracas, nos Bairros Sagrada Família, Dona Rosa e Davanuze, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa às folhas 5.152-7.700

Art.2º Mediante a negociação de que trata o artigo 1º (primeiro), fica o Poder Executivo autorizado a doar a CEMIG (companhia energética de Minas Gerais)o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR$39.500.000,00 (trinta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento, entre o Município de Divinópolis e a CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais, para doação do material destinado a expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado às suas transversais Bruxelas, Roberto Nunes Machado e Buenos Aires, no Bairro Davanuze, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa às folhas 5.152 – 7.700.

Art. 4º Mediante negociação de que trata o artigo 3º (terceiro), fica o Poder executivo autorizado a doar a CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil cruzeiros).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado às ruas Alzira Fonseca, Joaquim Manoel Pereira, João Severino de Azevedo e Av. do Aço e suas transversais Canadá, Estados Unidos, Moscou, Nicarágua, Havana, Rua “4” e “A” e Ruas Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, nos Bairros Dona Rosa e Sagrada Família nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, às folhas 5144 – 7705 – 5152 – 7700 – 5172 7705.

Art. 6º Mediante negociação de que trata o artigo 5º (quinto) fica o Poder Executivo a doar a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR$15.900.000,00 (quinze milhões, novecentos mil cruzeiros).

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado à Rua Rio de Janeiro e suas transversais Itabancuri e Olímpia Milagre, no Bairro L.P.Pereira nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV-3/2334/91..

Art. 8º Mediante negociação de que trata o artigo 7º (sétimo) fica o Poder Executivo a doar a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do município, nos seguintes trechos, que constituem parte do projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV-3/2334/91:

1- Rua João Notini, entre as Ruas Olímpia Milagre e Braulina, no Bairro LP Pereira, no valor de CR$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);
2- Ruas Itapecerica e Pedro de Oliveira, no Bairro L.P.Pereira, no valor de CR$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);
3- Ruas Campos Gerais, na confluência com a Rua Cruz e Sousa, no Bairro São Judas Tadeu, no valor de CR$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 10 Mediante negociação de que trata o artigo 5º (quinto) fica o Poder Executivo a doar a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, o trecho da rede objeto desta lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado às ruas Veneza e Padre Abel, no Bairro Paraíso, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referenciaDO/DV-3/2529/91.

Art. 12 Mediante negociação de que trata o artigo 11º (onze) fica o Poder Executivo a doar a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR$2.950.000,00 (quinze milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado às ruas Gustavo Cândido e João de Barro e suas transversais Ruas Artur Bernardes, João Pinheiro, Afonso Pena, Ruas “E” e “F”, Avenida das Graças, Rua Manoel Sobrinho e Av dos Rouxinóis e dos Bem-te-vis, no Bairro Serra Verde, nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, às folhas 5096 – 7706 – 5096 – 7765.

Art. 14 Mediante negociação de que trata o artigo 13º (treze) fica o Poder Executivo a doar a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR$15.050.000,00 (quinze milhões e cinqüenta mil cruzeiros).

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento entre o município de Divinópolis e a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, para doação do material destinado à expansão da rede de energia elétrica, de propriedade do município, em trecho implantado nas Alamedas Rio Perdido e Rio do Sono e suas transversais Alamedas Rio Caiapó, Rio Claro e Rio Vermelho, no Bairro Tiete nesta cidade de Divinópolis, conforme projeto registrado naquela empresa, sob referencia DO/DV-3/2329/91.

Art. 16 Mediante negociação de que trata o artigo 5º (quinto) fica o Poder Executivo a doar a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, o trecho da rede objeto desta lei, no valor de CR$4.000.000,00 (milhões de cruzeiros).

Art. 17 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de abril de 1992.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-025/92
Publicação Jornal Diário do Oeste, nº 3.819, de 16/04/92.